



GABINETE DO VEREADOR CLEBER FREITAS

PROJETO DE LEI N° /2025

Ementa: Institui o Programa “notas que transformam”, destinado ao incentivo e implementação do ensino da música nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legislativas, ouvido o plenário, e cumpridas as formalidades regimentais,

Considerando o que dispõe a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB)**, em especial:

- o **art. 26, §2º**, que estabelece que o **ensino da arte**, especialmente em suas expressões regionais, **constitui componente curricular obrigatório da educação básica**; e
- o **art. 26, §6º**, que prevê que as linguagens artísticas, como a música, devem ser incentivadas no ensino fundamental, assegurando que todos os alunos tenham acesso a conteúdos musicais;

Considerando a importância do ensino de música para o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e cultural dos estudantes, contribuindo para a formação integral do indivíduo e para o fortalecimento da identidade cultural local;

Considerando ainda que compete ao Município, nos termos do **art. 30, inciso VI, da Constituição Federal**, manter programas de educação infantil e de ensino fundamental, com possibilidade de suplementar as normas gerais da educação nacional;

RESOLVE PROPOR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “NOTAS QUE TRANSFORMAM”, programa municipal de incentivo e implementação do ensino da música, que será incorporado às escolas da rede pública municipal de ensino, integrando a grade curricular do componente de Arte.

Art. 2º O Programa deverá ser implementado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do decreto regulamentador, observando o cronograma e metas definidos pelo Poder Executivo.



GABINETE DO VEREADOR CLEBER FREITAS

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – garantir que o ensino de música seja parte integrante e efetiva do componente curricular de Arte nas escolas municipais;

II – assegurar meios e condições pedagógicas para o ensino de música, por meio da disponibilização de instrumentos, materiais didáticos e formação de professores;

III – fomentar atividades complementares voltadas ao ensino e à prática musical, incluindo aulas de instrumentos de sopros, teclados, violão e de canto, preferencialmente integradas aos projetos pedagógicos das escolas municipais;

IV – promover a valorização da cultura musical local e regional;

V – incentivar parcerias com instituições culturais, associações musicais e artistas locais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatórios anuais de acompanhamento e execução do Programa, que serão disponibilizados publicamente para fins de transparência e fiscalização legislativa.

Art. 5º A execução do Programa caberá à Secretaria Municipal de Educação, que deverá garantir:

I – formação continuada de professores;

II – fornecimento e manutenção de instrumentos e materiais pedagógicos;

III – integração das atividades musicais aos projetos pedagógicos existentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo de outras fontes de financiamento destinadas à educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, detalhando metas, instrumentos de avaliação, cronograma de execução e formas de fiscalização.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro/PE, 01 de dezembro de 2025.

CLEBER FREITAS

C A S A E P I T Á C I O A L E N C A R